



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 541/2026

Glorinha, 28 de abril de 2026.

À Exma. Sr^a.
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 022/2026, cuja ementa é a seguinte:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 1 (UM) ATENDENTE DE EDUCAÇÃO, PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a contratar 1 (um) Atendente de Educação para necessidade temporária de excepcional interesse público.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR 1 (UM) ATENDENTE DE
EDUCAÇÃO, PARA NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) ATENDENTE DE EDUCAÇÃO – 40h/s (quarenta horas semanais), por necessidade temporária em razão do excepcional interesse público, pelo tempo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei Municipal nº 1.037/2008 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato temporário será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalente ao cargo público municipal de idêntica denominação, assegurado os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal nº 1.036/2008 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O contrato poderá explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria para pessoal na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 15 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

A Rede Municipal de Educação de Glorinha atende a uma demanda expressiva de estudantes, abrangendo desde a educação infantil (berçário) até os anos finais do Ensino Fundamental. Nesse contexto, a Escola Municipal de Educação Infantil Isdra Abraham Isdra atende crianças em faixa etária de primeira infância, o que exige a presença do quadro completo de profissionais para garantir o adequado funcionamento das atividades pedagógicas e de cuidado.

As Atendentes de Educação desempenham papel fundamental no ambiente escolar, atuando como apoio direto às atividades desenvolvidas, auxiliando no cuidado, desenvolvimento e acompanhamento das crianças, bem como no suporte às ações pedagógicas em sala de aula, em conjunto com os professores. A atuação desses profissionais contribui significativamente para a qualidade do ensino ofertado, assegurando um atendimento adequado e especializado aos alunos da rede municipal.

Contudo, como ocorre em qualquer órgão público, há casos de vacância decorrentes de exoneração de servidores. Em 10 de março de 2026, uma servidora solicitou exoneração do cargo de Atendente de Educação, conforme Portaria nº 244/2026. Atualmente, não há concurso público vigente, tampouco servidores disponíveis para suprir a referida vaga, o que compromete o regular atendimento das demandas da unidade escolar.

Diante do exposto, torna-se necessária a contratação temporária de 1 (um) Atendente de Educação, a fim de suprir a vacância existente e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

Certo da compreensão dos Nobres Vereadores.
Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B82A-6184-BBB9-A6EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 28/04/2026 10:50:12
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/B82A-6184-BBB9-A6EE>